

A empresa Mundo Telecom, em atenção ao Edital e seus Anexos — especialmente à Minuta de Contrato (Anexo III) e ao Termo de Referência (Anexo VI) — vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de subcontratação de serviços incluídos no Lote 1 – Serviço de Telefonia Fixa. A Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato define as parcelas passíveis de subcontratação, limitando-se a mencionar: “Nas ligações VC2 e VC3 e para o Data Center será permitida a subcontratação.” Entretanto, observa-se que tais parcelas estão predominantemente relacionadas ao Lote 2 (Serviço Móvel e Data Center), não abrangendo de forma expressa os serviços de STFC (Lote 1), os quais demandam interconexão com operadoras licenciadas no DDD 12.

Diante disso, entende-se necessária a solicitação de esclarecimento quanto à possibilidade de subcontratação dos itens 01, 02 e 03 do Lote 1, referentes à execução dos serviços de Numeração DDR, 0800 e Tridígito, vinculados a operadoras de STFC devidamente autorizadas pela ANATEL. Ressalta-se que a subcontratação controlada dessas parcelas — sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado, conforme previsto na Cláusula 13.2 da Minuta de Contrato — mostra-se tecnicamente imprescindível e juridicamente compatível com o objeto contratual, sobretudo considerando que o Lote 2 já prevê expressamente hipóteses de subcontratação.

Dessa forma, considerando a natureza técnica dos serviços e a necessidade de interconexão com operadoras devidamente licenciadas pela ANATEL, solicita-se a confirmação do entendimento de que é permitida a subcontratação, parcial ou integral, dos itens mencionados do Lote 1, desde que o contratado mantenha a responsabilidade plena pela execução e observe as exigências de qualificação técnica e habilitação do(s) eventual(is) subcontratado(s), conforme disposto na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato. Está correto o entendimento de que tais itens poderão ser subcontratados nessas condições?

Washington Miranda

washington@mundotelecom.com.br

31 2552-2017 / 11 5600-0000 / 31 99989-6923



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

[←](#) **CONSULTAR ESCLARECIMENTO****Solicitação respondida**

Nome do Usuário	Participante
Sociedade	Sociedade

Solicitação

Solicitação criada às 10:34 em 27/10/2025, última edição às 16:10 em 07/11/2025

Prezados, bom dia. Segue anexo solicitação de esclarecimento referente ao processo licitatório 223/2025. Atenciosamente.

Documentos da Solicitação**DOCUMENTOS**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223_2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.432_2025.docx.pdf	
--	--

Nome do Usuário	Participante
Thiago Telles de Faria	Prefeitura Municipal de Taubaté

Resposta

Resposta criada às 16:10 em 07/11/2025

Prezados, referente aos questionamentos, temos a esclarecer: Informamos que não está correto o entendimento. A subcontratação para os itens "1.1 Numeração DDR", "1.2 Números 0800" e "1.3 Tridigito" do lote 1 é vedada. Importante esclarecer que a situação mencionada no questionamento — interconexão com operadoras locais do STFC — não configura subcontratação, tratando-se de obrigação regulatória inerente ao operador licenciado, necessária para garantir a prestação adequada do serviço, inclusive quanto ao tráfego e à portabilidade numérica. Dessa forma, a eventual utilização, pela licitante, de infraestrutura de operadoras locais para viabilizar a interconexão constitui procedimento operacional próprio e típico da atividade, não caracterizando transferência da execução contratual a terceiros, desde que seja mantida a responsabilidade integral pela entrega, desempenho e qualidade dos serviços ofertados, conforme previsto no edital. Era o que tínhamos a informar.

VOLTAR